



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 045/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto 146/03 de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta normas do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas pelo exercício do poder e polícia administrativa, da Lei Municipal nº 1.234/93, de 20 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.950/03, de 04 de novembro de 2003 e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as exigências contidas nas Leis nº 14.376 e 14.924 e suas alterações, ambas do Estado do Rio Grande do Sul que regulamentam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestadores de serviços no âmbito estadual;
- o processo de regularização e adaptação de todos estabelecimentos lotados neste município;
- que algumas empresas não adequaram-se às notificações emitidas pela Prefeitura Municipal até a presente data;
- o grande número de demandas de regularização e as convocações recentes para nomeação de servidores para atuarem na fiscalização sanitária, ambiental, de obras, posturas e transportes, e a necessidade de treinamento, e buscando a continuidade na formalização e efetiva regularização,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 7º do decreto 146/03, para o exercício de 2019 terá o prazo previsto como sendo o dia 20 de novembro de 2019.

Art. 2º O prazo previsto no parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 146/03, para o exercício de 2019, fica sendo o dia 20 de novembro de 2019.

Art. 3º De conformidade ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 14.555/2014 e pela Lei Complementar Estadual nº 14.924 de 22 de setembro de 2016, estabelece como procedimento a ser seguido, com relação ao PPCI, PSPCI e CLCB por ocasião das vistorias:

I - A taxa de fiscalização ou vistoria será lançada de ofício, para a devida atualização cadastral e a verificação individual no cadastro físico e eletrônico de cada contribuinte.

II - Realizada a fiscalização e atualização cadastral, os estabelecimentos que ainda não estiverem adequados e apresentado a Prefeitura Municipal um dos seguintes documentos: protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Incêndios (PPCI), Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção, serão notificados para providenciar até 31 de dezembro de 2019.

III - A partir de 1º de janeiro de 2020, para os estabelecimentos que já estiverem em funcionamento, não serão aceitos como forma de regularização, somente protocolos, mas a apresentação, conforme o caso, de APPCI, CLCB ou a Declaração de Isenção dentro do prazo de validade.

IV – Havendo necessidade, para regularização, cada fiscal emitirá as NOTIFICAÇÕES cabíveis e pertinentes à sua área de atuação.

V - No caso de abertura de novas empresas, será aceito para fins de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento o APPCI, CLCB ou Declaração de Isenção, ambos aprovados e dentro do prazo de validade.

Art. 4º O Decreto Executivo nº 064/2018, de 28 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 2º O prazo previsto no parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 146/03, para o exercício de 2019, fica sendo o dia 20 de novembro de 2019.”

“Art. 3º Os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos e em vigor têm sua vigência prorrogada automaticamente até o dia 20 de novembro de 2019.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 25 de setembro de 2019.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO